



Edição Nº 101 – 21/01/2026

ERRATA DO AVISO DE INTENÇÃO DE ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2025 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO - PROCESSO Nº 001/2025

ONDE SE LÊ: “O Município de Barra Longa/MG, torna pública a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços de nº 001/2025 pertencente ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO para aquisição de móveis hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor estimado de R\$ 124.545,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).”

LEIA SE: O Município de Barra Longa/MG, torna pública a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços de nº 001/2025 pertencente ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO para aquisição de móveis hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor estimado de R\$ 134.345,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Publicado em 21/01/2025

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1429/2023

Patrícia Pauline Dornelas
Agente de Contratação



Edição Nº 101 – 21/01/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2025 – SRP nº 046/2025

O Município de Barra Longa/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e por intermédio do Setor de Licitações, com atuação da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 151/2025, Sra. Patrícia Pauline Dornelas, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente AVISO DE RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

Fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2025, exclusivamente quanto à metragem de perfuração dos poços, que passa a ser de 200 (duzentos) metros de profundidade, alteração esta realizada em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em razão da referida alteração, fica confirmada/redesignada a data da sessão pública, conforme abaixo:

Data da sessão: 05/02/2026

Horário: 09h00min

Local: www.licitardigital.com.br

Ressalta-se que esta foi a única alteração realizada no edital, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições e exigências anteriormente estabelecidas.

O edital retificado encontra-se disponível no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e junto ao Setor de Licitações do Município de Barra Longa/MG.

Barra Longa/MG, 21 de janeiro de 2026.



Edição Nº 101 – 21/01/2026

EXTRATO CONTRATO Nº - 002/2026

PROCESSO Nº. 003/2026 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA.

Contratada: ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública Municipal, para realizar assessoramento e consultoria técnica às Secretarias Municipais e Controle Interno do MUNICÍPIO DE BARRA LONGA – MG, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns, conforme detalhado no “TERMO DE REFERÊNCIA”.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020

Valor Mensal Estimado: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.2.03.01.04.122.0036.2.0010.1.500.000-301.

Autorização de Contratação: Secretário(a) Municipal de Administração.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Patrícia Pauline Dornelas
Agente de Contratação



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3351 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no âmbito do Município de Barra Longa, em conformidade com as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e a Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas (MPC-MG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Barra Longa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a transparência da gestão fiscal, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a obrigação de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, para garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade, conforme o art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF no julgamento das ADPF's nº 850, 851, 854 e 1.014, que declararam inconstitucionais as práticas do "orçamento secreto" e firmaram a obrigatoriedade de dar ampla transparência à execução de todas as emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7688 e 7697, que reforçaram a necessidade de critérios técnicos, planejamento prévio e controle na execução das transferências especiais e emendas impositivas;



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025¹, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01, de 18 de dezembro de 2025², do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), que orienta os gestores municipais a implementarem medidas administrativas para a conformidade das emendas parlamentares ao modelo federal de transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em estrita observância às normas e decisões supracitadas.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação:

I - Das decisões proferidas pelo STF nos autos das ADPF's nº 850, 851, 854, 1.014 e ADI's nº 7688 e 7697.

II - Da Instrução Normativa nº 005/2025 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - Da Recomendação nº 001/2025 expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

IV - Da aplicação da Lei Complementar nº 210/2024 em cumprimento à determinação do inciso V do art. 8º da IN/TCEMG nº 005/2025 e inciso III do art. 2º da recomendação MPCMG nº 01/2025;

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal, individuais ou coletivas (de bancada, de comissão ou de relator), cujos recursos sejam executados pelo Município de Barra Longa, observará os princípios da máxima transparência,

¹ Disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/instrucoes20normativa%2005-25.pdf>

² Disponível em <https://www.mpc.mg.gov.br/recomendacao-procurador-geral/>



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

rastreabilidade, impessoalidade, planejamento e controle social, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Portal de Emendas Parlamentares no âmbito do Portal da Transparência do Município, que deverá centralizar e disponibilizar, em formato de dados abertos, todas as informações relativas à proposição, aprovação e execução das emendas de que trata este decreto.

§1º Fica estabelecido um prazo de 06 (seis) meses, contados da vigência deste decreto, para o cumprimento do disposto no *caput*, hipótese em que deverá ser implementada a medida transitória disposta no §2º deste artigo como medida de transitória de execução das medidas de rastreabilidade e transparência até a implementação definitiva do portal de emendas parlamentares.

§2º Fica determinado que até a instituição do portal de emendas parlamentares deverá a administração providenciar:

I – A publicação no portal geral de transparência do Município as informações a que se refere o *caput*, observados os princípios observarão os princípios da máxima transparência, rastreabilidade, impessoalidade, planejamento e controle social e as demais normas e preceitos deste decreto.

II – Utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais mediante prévia habilitação junto a unidade administrativa do TCEMG responsável pela gestão do portal instituído pela Corte de Contas.

Art. 3º A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade executora, de Plano de Trabalho que contenha, no mínimo:

I - A descrição do objeto a ser executado, sua finalidade e as metas a serem alcançadas;

II - A estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando os valores de todas as fontes, se houver;

III - A classificação orçamentária da despesa;

IV - O cronograma de execução, com previsão de início e término.

Art. 4º Os recursos recebidos por meio de emenda parlamentar deverão ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva para cada transferência, aberta em instituição financeira oficial, sendo vedado:

I – Saque/movimentação financeira em espécie;



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

II - A transferência dos recursos para outras contas correntes do Tesouro Municipal que não a do pagamento final ao fornecedor ou prestador do serviço;

III - A utilização de mecanismos que impeçam a identificação do destinatário final dos recursos.

CAPÍTULO II DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 5º A execução das emendas parlamentares não possui caráter absoluto e somente ocorrerá após análise técnica e de mérito pelo órgão municipal competente.

§ 1º A análise de que trata o caput verificará, de forma motivada, a compatibilidade do objeto proposto com as políticas públicas e o planejamento estratégico do Município, bem como a viabilidade de sua execução.

§ 2º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto, desde que não haja desvio de finalidade, a fim de garantir a sua adequação e exequibilidade.

§ 3º Deverão ainda ser observadas as seguintes premissas e diretrizes visando o cumprimento das decisões proferidas pelo STF citadas no inciso I caput do art. 1º deste decreto:

I - Transparência e Publicidade, mediante ampla divulgação de todas as informações da emenda (parlamentar, valor, objeto, beneficiário); identificação clara do autor e do destinatário; e disponibilização de dados em formato aberto.

II - Rastreabilidade, ou o "caminho" do recurso público em todas as suas etapas mediante:

- a) A utilização de sistemas integrados para registro individualizado;
- b) A movimentação de recursos em contas bancárias específicas e exclusivas;
- c) O registro de todas as operações em plataformas centralizadas.

III - Impessoalidade e critérios técnicos devendo observar o critério de que a execução de emendas não pode ser um ato de vontade política absoluta, sendo obrigatória a análise técnica e de mérito pelo Executivo antes da execução, incluída a exigência de apresentação de um plano de trabalho prévio e detalhado e a adoção de critérios objetivos na distribuição dos recursos.

IV - Controle Institucional e Social, mediante adoção da transparência e a rastreabilidade como parâmetros obrigatórios e fundamentais para viabilizar o controle, devendo ser garantido o acesso irrestrito dos órgãos de controle às



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

informações; fomentar o controle social disponibilizando dados de forma clara, devendo ainda ser determinada a responsabilização dos gestores em caso de descumprimento.

CAPÍTULO III DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

Art. 7º No cumprimento das determinações específicas do TCEMG, deverão ser adotadas as seguintes premissas citadas no inciso II *caput* do art. 1º deste decreto:

I - Eixo de Transparência Ativa (Art. 7º): Garantir o acesso público a um conjunto mínimo de dezessete informações detalhadas para cada emenda.

II - Eixo de Rastreabilidade e Controle Contábil (Arts. 4º, 5º, 6º e 8º): Garantir que o caminho do dinheiro seja totalmente rastreável, através de:

- a) Adaptação dos sistemas contábeis para rastrear as emendas;
- b) Incorporação de identificadores contábeis específicos;
- c) Movimentação em recursos em conta bancária específica, com vedação a saques em espécie ou uso de "contas de passagem";
- d) Registro da receita conforme as normas da STN e do TCEMG.

III - Eixo de Adequação Normativa e Procedimental (Art. 8º): Tratar as providências administrativas e legais mediante regulamentação da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF, definindo um ciclo de fiscalização próprio, a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), a realização de auditorias internas; e a suspensão da execução de todas as emendas até que o cumprimento das normas seja comprovado.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso I do *caput* deste artigo, o Portal de Emendas Parlamentares de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada emenda:

- I - Identificação do parlamentar proponente;
- II - Identificação da emenda;
- III - Objeto detalhado da despesa;
- IV - Valor alocado;
- V - Órgão ou entidade executora e, se for o caso, o beneficiário final;



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

- VI - Localidade beneficiada;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Instrumentos jurídicos vinculados (convênios, contratos e congêneres);
- IX - Plano de Trabalho completo;
- X - Relatório de Gestão dos recursos, atualizado anualmente;
- XI - Nome e CNPJ do recebedor final;
- XII - A Identificação do Município e o respectivo CNPJ como recebedor dos recursos ou os respectivos dados do beneficiário final;
- XIII - Data de disponibilização do recurso;
- XIV - Nome completo do gestor responsável pela execução;
- XV - Grupo de Natureza de Despesa (GND);
- XVI - Dados da conta corrente específica;
- XVII - Informação sobre a anuência prévia do gestor do SUS ou do SUAS, quando aplicável.

Parágrafo único. Deverão ainda ser observadas as seguintes premissas e diretrizes visando o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estados Minas Gerais citadas no inciso II *caput* do art. 1º deste decreto:

I - Eixo de Transparência Ativa (Art. 7º): Garantir o acesso público a um conjunto mínimo de dezessete informações detalhadas para cada emenda (*caput* deste artigo).

II - Eixo de Rastreabilidade e Controle Contábil (Arts. 4º, 5º, 6º e 8º): Garantir que o caminho do dinheiro seja totalmente rastreável, através de:

- e) Adaptação dos sistemas contábeis para rastrear as emendas;
- f) Incorporação de identificadores contábeis específicos;
- g) Movimentação em recursos em conta bancária específica, com vedação a saques em espécie ou uso de "contas de passagem";
- h) Registro da receita conforme as normas da STN e do TCEMG.

III - Eixo de Adequação Normativa e Procedimental (Art. 8º): Tratar as providências administrativas e legais mediante regulamentação da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF, definindo um ciclo de fiscalização próprio, a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), a realização de auditorias internas; e a suspensão da execução de todas as emendas até que o cumprimento das normas seja comprovado.



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Art. 7º A Secretaria Municipal de [NOME DA SECRETARIA, PREFERENCIALMENTE FAZENDA OU PLANEJAMENTO OU ADMINISTRAÇÃO] deverá promover a adaptação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros para:

- I - Incorporar identificadores contábeis específicos que associem cada despesa à emenda parlamentar correspondente;
- II - Registrar a receita decorrente das emendas conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III - Viabilizar a integração com a plataforma federal para a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) nas transferências especiais.

CAPÍTULO IV DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 8º No cumprimento da recomendação citada no inciso III do *caput* do art. 1º deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - Implementar Medidas de Conformidade: Adotar práticas para que as emendas municipais sigam o modelo federal de transparência.

II - Centralizar e Disponibilizar Informações: Concentrar todos os dados sobre aprovação e execução das emendas no Portal da Transparência e disponibilizar dados de transferências "fundo a fundo" em sistema similar ao "Transferegov.br".

III - Regulamentação e Adequação Normativa: Regulamentar e observar a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF na ADPF nº 854.

IV - Exigência de Planejamento Prévio: Exigir a apresentação de um Plano de Trabalho antes da execução da emenda.

V - Transparência para o Terceiro Setor: Aperfeiçoar a transparência no repasse de recursos para ONGs e outras entidades do terceiro setor.

VI - Definição do Ciclo de Fiscalização: Estabelecer, por ato normativo próprio, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas das emendas.

VII - Comunicação e Prazos: Informar ao TCEMG, até 1º de fevereiro de 2026, sobre a implementação das medidas. Caso as medidas não sejam implementadas, a execução das emendas deve ser suspensa.

§1º Deverá ser expedido ato específico de definição do ciclo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução de emendas parlamentares.

§2º Por ato do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser expedido ato próprio de regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Legislativo Municipal, admitida a expedição de ato conjunto entre o Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.

Art. 9º A Controladoria do Município será responsável por consolidar as informações e reportar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o cronograma de implementação das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V **DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024**

Art. 10 A aplicação da Lei Complementar nº 210/2024, em cumprimento ao disposto em cumprimento à determinação do inciso V do art. 8º da IN/TCEMG nº 005/2025 e inciso III do art. 2º da recomendação MPCMG nº 01/2025, observará as normas dos capítulos precedentes e as disposições deste Capítulo V.

Art. 11. A indicação de beneficiários e a ordem de prioridade das emendas parlamentares deverão ser formalizadas pelos autores das emendas e encaminhadas ao Poder Executivo em conformidade com o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 12 A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em observância ao princípio da impessoalidade e aos critérios técnicos, fica condicionada à análise de viabilidade pelo órgão municipal competente, que verificará:

I - A compatibilidade do objeto da emenda com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - A adequação da proposta às políticas públicas e ao planejamento estratégico do Município;

III - A existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

§ 1º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto proposto para garantir sua adequação e exequibilidade, desde que não ocorra desvio de finalidade.

§ 2º A impossibilidade técnica ou orçamentária para a execução de uma emenda deverá ser formalmente justificada pelo Poder Executivo e comunicada ao parlamentar autor da emenda e ao Poder Legislativo.



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Art. 13 A Controladoria do Município, em conjunto com a Secretaria [NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL – SUGESTÃO QUE SEJA SECRETARIA DE FAZENDA OU ADMINISTRAÇÃO], será responsável por monitorar a conformidade da execução das emendas com as disposições da Lei Complementar nº 210/2024 e demais normas aplicáveis, reportando quaisquer irregularidades ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 14 A Administração Pública Municipal deverá observar os seguintes prazos para o cumprimento das obrigações relacionadas às emendas parlamentares:

I - A partir de vigência deste Decreto: suspensão da execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares até que seja comprovado o pleno cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade previstas neste Decreto e na Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG.

II - Até 1º de fevereiro de 2026: o Município deverá informar ao TCEMG, na forma do art. 9º, o cronograma de implementação das medidas de conformidade.

III - Até março de 2026: deverá ser implementada a integração com o sistema federal para a utilização da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) nas transferências especiais.

IV - Até 30 de junho de cada ano: o Relatório de Gestão referente aos recursos de emendas recebidos no exercício anterior deverá ser publicado no Portal de Emendas Parlamentares, com atualização anual até a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Integra o presente decreto o Anexo Único contendo o detalhamento das ações e respectivos segundo a origem da determinação em relação aos incisos I, II e III do *caput* do art. 1º deste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 Fica determinado aos órgãos de controle, de administração, de contabilidade a elaboração de plano de ação detalhado com as medidas necessárias à implementação ou ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares, contendo:





Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

I – Diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares;

II – Cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;

III – Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas;

IV – Previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo máximo de três meses, contados da vigência deste decreto.

Art. 16 As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às entidades do terceiro setor que recebam recursos provenientes de emendas parlamentares por meio do Município, as quais deverão garantir a transparência da aplicação dos valores recebidos.

Art. 17 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 05 de janeiro de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Matr. 1976
C.F.F. 063.527.336-36

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP:35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO QUADRO-RESUMO DE PROVIDÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Origem	Ação/ato administrativo a ser implementado/cumprido	Prazo
STF, TCEMG, MPC	Criar e manter um Portal de Emendas Parlamentares, centralizando todas as informações em formato de dados abertos.	6 meses (art. 2º, §1º)
STF, TCEMG, MPC	Promover a publicação no portal geral de transparéncia do Município as informações do portal de emendas parlamentares até que ocorra a efetiva implementação do portal de emendas	Imediato (art. 2º, §2º, I)
	Utilizar portal de emendas parlamentares do TCEMG	Imediato (art. 2º, §2º, II)
STF, TCEMG, MPC	Exigir a apresentação de um Plano de Trabalho detalhado antes da execução de qualquer emenda	Imediato (antes da execução)
STF, TCEMG, MPC	Garantir a ampla publicidade e identificação clara do parlamentar proponente, do objeto e do beneficiário final dos recursos	Imediato (antes da execução)
STF	Realizar análise técnica e de mérito, pelo Poder Executivo, sobre a viabilidade e conformidade da emenda antes da execução	Imediato (antes da execução)
TCEMG	Publicar no portal o conjunto mínimo de 17 itens de informação para cada emenda, conforme o art. 7º da IN 05/2025	Imediato (antes da execução)
TCEMG	Movimentar os recursos de cada emenda em conta bancária específica e exclusiva, com vedação a saques em espécie	Imediato
TCEMG	Adaptar os sistemas contábeis e orçamentários para permitir a rastreabilidade individualizada das emendas	Imediato
MPC	Definir, por ato normativo, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas relativas às emendas	Imediato
TCEMG	Suspender a execução de todas as emendas que não estejam em conformidade com as novas regras de transparéncia	A partir da vigência do decreto

Eison Apolinário de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
19/01/1976
CPF: 445.327.336-36



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

MPC, TCEMG	Informar oficialmente ao TCEMG, via portal específico, a implementação de todas as medidas de conformidade.	Até 01/02/2026
TCEMG	Implementar a integração com o sistema federal para uso da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP).	Até março de 2026
TCEMG	Publicar o Relatório de Gestão anual dos recursos recebidos no exercício anterior.	Até 30 de junho de cada ano (primeira publicação em 2026)
TCEMG	Plano de ação implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade	03 meses

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Nasc.: 1976
CPF: 065.327.336-36



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

DECRETO Nº 3350 de 05 de janeiro de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 2811, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Decreto Municipal nº 2811, de 18 de outubro de 2023 os seguintes artigos:

Art. 40-A. O Poder Executivo do Município de Barra Longa poderá aderir à ata de registro de preços gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – Elaboração do documento de formalização de demanda (DFD) contendo as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração da adequação às necessidades, inclusive quanto aos prazos e quantidades;

II - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

IV – Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ata de registro de preços.

§ 1º O quantitativo da adesão disposta no *caput* deste artigo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens contidos na ARP para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

§ 2º A adesão pelo Município à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, quando obrigatória para fins de transferências de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres, não fica sujeita ao limite de que trata o § 1º deste artigo se:

I – Destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II – Comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pelo Município, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite do § 2º do artigo 21 deste Decreto.

§ 4º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio oficial do Município de Barra Longa e no PNCP.



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Art. 40-B. O Município de Barra Longa poderá conceder a um órgão ou a uma entidade não participante a adesão a ata de registro de preços, observados os limites do § 2º deste artigo, desde que o edital ou o ato de autorização da contratação direta autorize expressamente a adesão e que sejam respeitados os seguintes requisitos essenciais:

I – Consulta pelo órgão ou pela entidade da Administração não participante do processo deflagrado pelo Município sobre a possibilidade de adesão;

II – Manifestação da beneficiária da ata de registro de preços acerca da possibilidade de adesão; e

III – Publicidade do termo de adesão à ata de registro de preços e das aquisições dele decorrentes.

§ 1º A publicação da adesão e das contratações decorrentes do termo de adesão à ata de registro de preços será de responsabilidade do órgão ou da entidade da Administração aderente.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Edição Nº 101 – 21/01/2026



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 05 de janeiro de 2026

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Matr:1976
CPF:365.327.336-36

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Edição Nº 101 – 21/01/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2025

PREGÃO Nº. 49/2025

A(O) Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, CNPJ: 18.316.182/0001-70, representado pelo(a)

Autoridade

Competente, Sr(a). ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, torna público a todos os interessados, que estará realizando

licitação da modalidade pregão, Nº 49/2025, Processo Administrativo nº 134/2025, com amparo legal na Lei

14.133/2021, Art. 28, I, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Lictar Digital -

Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 84011

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de perfuração de

poços semi - artesiano essenciais à manutenção e garantia do abastecimento de água de competência do Município de

Barra Longa/MG.

Data de Publicação: 17/11/2025 22:13:22

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 05/02/2026 09:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto - Fechado

Valor total do processo: R\$ 1.962.962,70

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/84011>